



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## **DECRETO Nº 3.918, DE 23 DE ABRIL DE 2020**

**Suspende os efeitos dos dispositivos que especifica do Decreto nº 3.901, de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 3.916, de 20 de abril de 2020, e dá outras providências.”**

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

**CONSIDERANDO** as alterações introduzidas ao art. 4º do Decreto nº 3.901, de 21 de março de 2020, pelo Decreto nº 3.916, de 20 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** os termos da Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer proposta pelo Ministério Público do Estado de São em face do Município de Itanhaém, insurgindo-se contra o Decreto nº 3.916, de 20 de abril de 202, que teria liberado o funcionamento de inúmeros estabelecimentos comerciais e atividades, contrariando as disposições do Decreto Estadual nº 64.881, de 2020, com as alterações dos Decretos nº 64.920, de 2020 e nº 64.946, de 2020;

**CONSIDERANDO** a decisão, proferida em regime de plantão, nos autos da referida Ação Civil Pública, que deferiu a tutela de urgência para determinar que o Município de Itanhaém dê cumprimento ao Decreto Estadual nº 64.881, de 2020, bem como a todas as disposições emanadas pelas autoridades sanitárias do Governo do Estado de São Paulo no que se refere à pandemia da Covid-19, suspendendo os efeitos do Decreto Municipal nº 3.901, de 2020, alterado pelo Decreto nº 3.916, de 2020, no que diz respeito à liberação de estabelecimentos e atividades que sejam contrários à regra do decreto estadual,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam suspensos os efeitos dos incisos XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXXI, XXXII, XXXIV, XXXV, XXXVIII e § 3º, todos do art. 4º do Decreto nº 3.901, de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 3.916, de 20 de abril de 2020.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**Art. 2º** - O art. 4º do Decreto nº 3.916, de 20 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção facial caseiras, confeccionadas em tecido, conforme orientações do Ministério da Saúde, em especial, para:

I - deslocamento pelos bens públicos do Município e para ter acesso a estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços autorizados a funcionar no Município de Itanhaém;

II - uso do serviço de transporte coletivo de passageiros ou qualquer outro meio de transporte compartilhado de passageiros;

III - uso do serviço de táxi e dos serviços de transporte individual privado por aplicativos;

IV - ingresso, permanência ou desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

§ 1º - Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, e em conformidade com o art. 99 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, consideram-se bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como lagoas, rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias.

§ 2º - As máscaras caseiras deverão ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br).” (NR)



# **Prefeitura Municipal de Itanhaém**

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**Art. 3º** - Caberá aos agentes de fiscalização de comércio e de posturas, com o apoio da Guarda Civil Municipal, fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto, orientando as pessoas quanto à importância do uso das máscaras.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 23 de abril de 2020.

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

**Registrado em livro próprio.**  
**Departamento Administrativo, em 23 de abril de 2020.**

**WILSON CARLOS DO NASCIMENTO**  
**Secretário de Administração**